



Processo nº 202112404000710

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMATER E ASSOBE ENSINO SUPERIOR LTDA VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.527/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.232.306/0001-15, situada na RODOVIA R2, Quadra D, Área Lote AR-3, s/n, CAMPUS SAMAMBAIA – UFG – GOIANIA/GO – CEP: 74690-631, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF sob o nº 969.524.901-91, CI nº 40669515 SPTC-GO, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado,

A **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do **Centro Universitário de Goiânia - UNICEUG**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.711.282/0001-06, localizada na Av. T-2, Nº 1993 – Setor Bueno – Goiânia – Goiás neste ato representada por seu Diretor Sr. **Fernando Di Genio Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.179.838-40 e RG 18.835.177-2 SSP/SP, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 202012404000710**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio em consonância com os seguintes Diplomas Legais: Lei nº 11.788 de 25/09/2008, Lei nº 9.394/1996 e, no que couber, a Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem o objetivo de proporcionar aos estudantes de graduação, regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de Medicina Veterinária, oferecido pelo Centro Universitário de Goiânia, - UNICEUG visando a concessão de estágio obrigatório, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza; para tanto deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES ✓

São obrigações da CONCEDENTE: ✓

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição e o educando, zelando por seu cumprimento; ✓
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, desde que não acarrete nenhum transtorno na programação das atividades da EMATER; ✓
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente; ✓
- IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; ✓
- V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio; ✓
- VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário; ✓
- VII – designar, por meio de portaria, o gestor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do presente Convênio. ✓

São obrigações do Centro Universitário de Goiânia – UNICEUG: ✓

- I – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; ✓
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; ✓
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; ✓
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; ✓
- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; ✓
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; ✓
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. ✓



VIII – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único – O Centro Universitário de Goiânia - UNICEUG encaminhará o estagiário com comprovante de matrícula, declaração de frequência efetiva, e se encarregará de fornecer cópia respectiva da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais à EMATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

A organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios dar-se-ão em comum acordo entre as partes. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos e por menção de aprovação final.

Da parte do Centro Universitário de Goiânia, - UNICEUG a Coordenação de Estágio do Departamento de Medicina Veterinária assumirá as funções acima que lhe forem pertinentes;

Parágrafo Primeiro - A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o Centro Universitário de Goiânia, - UNICEUG, a parte CONCEDENTE e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Segundo – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de férias letivas, eventuais alterações na carga horária do estágio far-se-ão de comum acordo entre o estudante e a EMATER, sempre com a interveniência do Centro Universitário de Goiânia, - UNICEUG, mediante declaração assinada entre o estagiário e a EMATER.

Parágrafo Quarto – Caberá o Centro Universitário de Goiânia, - UNICEUG, através de seus departamentos, a triagem dos estudantes a ser encaminhados para a EMATER.

Parágrafo Quinto - As atividades atribuídas ao estagiário pela EMATER, deverão ser compatíveis com o conteúdo pedagógico do curso, bem como com as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTUDO

A EMATER não fornecerá bolsa de estudos ou qualquer outra forma de remuneração ao estagiário.

Parágrafo primeiro – As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento correrão, exclusivamente, às expensas do estagiário.



CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

Nos termos da legislação em vigor, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ESTAGIÁRIO

Caberá ao estagiário informar, de imediato e por escrito, à EMATER, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, ficando também responsável pelo ônus causado devido à inobservância dessa informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará por **05 (cinco) anos**, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ter suas cláusulas alteradas mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, com prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá declarar sua intenção de rescindir este Convênio, não resultando deste ato nenhuma indenização.

Parágrafo Único – A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás pela EMATER, na forma prevista e em atendimento à Lei nº 8.666/93.

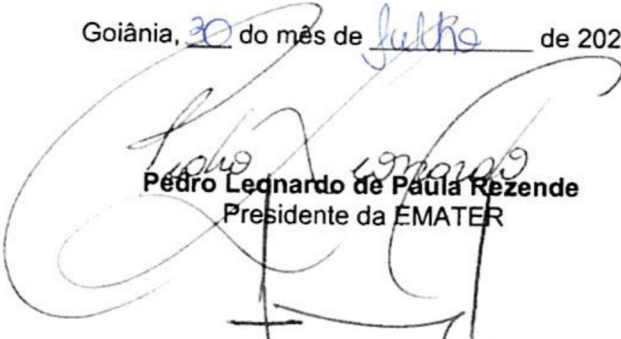
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.



E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 30 do mês de Julho de 2021.


Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da EMATER

Fernando Di Genio Barbosa
Diretor da ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA
Centro Universitário de Goiânia - UNICEUG

